

PROJETO DE LEI Nº 527 /2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB.

Faz saber que ele **ENCAMINHA EM CARATER DE URGÊNCIA** ao Poder Legislativo para **DELIBERAÇÃO** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este município a título de **Assistência Financeira Complementar** visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.434 de 04 de Agosto de 2022 que institui o Piso Nacional do En Assistência Financeira Complementar Assistência Financeira Complementar ferreiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Cosidera-se Piso Salarial para fins desta lei valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB), e as Vantagens Pecuniárias de Natureza Fixa, Geral e Permanente (VPGP), não sendo computada, dessa forma, Parcelas Indenizatórias, Vantagens Pecuniárias Variáveis, Individuais ou Transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar, não altera o Vencimento Básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não iimplica em aumento automático de outras parcelas ou ventágens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo Único – Fica autorizado o município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do Piso Salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar tranferido pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores previstos em lei municipal.

Parágrafo Único – Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contra-cheques dos profissionais com rubricas específicas.

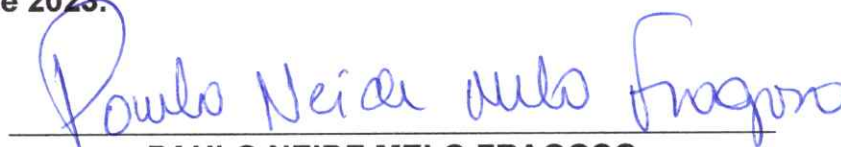
Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, a seguinte Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.2000.2023	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Básica	
3190.04	Contratação por Tempo Determinando	50.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00
10.302.2000.2024	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP. AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Especializada	
3190.04	Contratação por Tempo Determinando	170.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 13 de Setembro de 2023.



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -